



LEI no. 3.719 de 11 de Maio de 2021.

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA E DO PORTADOR DA SÍNDROME DE DOWN.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Casa Branca, a Carteira de Identificação do Autista e do portador da Síndrome de Down (CIAD), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Pessoa Portadora da Síndrome de Down (CIPTCAD), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista e Síndrome de Down (CIAD) será expedida sem qualquer custo e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a Classificação de Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10),

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2021



bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo (opcional), cópia simples da carteirinha do SUS, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – 2 fotografias no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e/ou e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade Municipal e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º O documento de identificação de que trata o caput do artigo 1º será expedido por meio de requerimento devidamente preenchido por meio da triagem da equipe técnica, psicólogo ou assistente social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista e Síndrome de Down (CIAD) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada e mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista e Síndrome de Down em todo o território municipal.

Art. 5º Os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, a equipe técnica, psicólogo ou assistente social, do Centro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2021



Referência de Assistência Social (CRAS), órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista e Síndrome de Down (CIAD), determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 11 de Maio de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL